



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 144/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 07 de abril de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 162/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0C0-E3C5-20B5-B702

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/04/2022 10:54:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C0C0-E3C5-20B5-B702>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ILMO SR.

GUSTAVO DE FREITAS

ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 11 de abril de 2022

Assunto: Resposta Requerimento nº 122-2022 – Memorando 5825/2022

Em resposta ao requerimento nº 162/2022, de autoria do Vereador RICARDO LUIS PATRONI, o qual solicita informações sobre as regras para instalação e funcionamento de ambulantes, informamos que:

1) Os critérios adotados são: pedido feito a Fiscalização como ambulante, conferência de toda a documentação, vistoria da Seção de Trânsito e parecer, vistoria da VISA e parecer, vistoria da Fiscalização e parecer, após todos os pareceres deferindo o pedido, segue para aval do Gabinete.

2) Período de vigência é indeterminado, não existe valor a ser pago nesse caso (com inscrição no município), apenas exigência de alvará anual,

3) O interessado deverá apresentar pedido de ambulante junto a Fiscalização e apresentar documentos conforme requerimento.

4) Lei complementar 199/2018, artigos 73 a 83, que regulamenta ações e procedimentos para ambulantes com ou sem ponto fixo.

Respeitosamente,

Secretaria de Fazenda e Planejamento

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS RUIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B954-AF16-0C6D-FBB2> e informe o código B954-AF16-0C6D-FBB2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B954-AF16-0C6D-FBB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 11/04/2022 10:39:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B954-AF16-0C6D-FBB2>